



**AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DE FEIRA DE SANTANA ATRAVÉS
DAS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS N.º 75/2013 E 117/2018: SEUS
IMPACTOS NAS ZONAS RURURBANAS CIRCUNVIZINHAS.**

**EXPANSION OF THE URBAN PERIMETER OF FEIRA DE SANTANA THROUGH
MUNICIPAL COMPLEMENTARY LAWS NO. 75/2013 AND 117/2018: THEIR
IMPACTS ON THE SURROUNDING RURURBAN AREAS.**

**AMPLIACIÓN DEL PERÍMETRO URBANO DE FEIRA DE SANTANA A TRAVÉS
DE LAS LEYES COMPLEMENTARIAS MUNICIPALES N.º 75/2013 Y 117/2018: SUS
IMPACTOS EN LAS ZONAS RURURBANAS CIRCUNVECINAS.**

Lucidalva dos Santos Bastos

Universidade Estadual de Feira de Santana Bahia

Graduanda em Direito

lucidalvalucy15@gmail.com

Resumo:

A Lei Complementar Municipal de n.º 75/2013 alterou inúmeras coordenadas geográficas para a fixar novos limites interdistritais, resultando na ampliação da área urbana da cidade sem uma consulta aos territórios atingidos, gerando preocupações nas populações instaladas nessas localidades. Em seguimento ao processo de expansão em 2018, através da Lei Complementar Municipal de n.º 117 (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Territorial), a prefeitura municipal transforma parte do perímetro do Distrito de Humildes em zona urbana. Assim, o presente trabalho objetiva analisar como a alteração no perímetro urbano de Feira de Santana através das Leis Complementares Municipais de n.º 75/2013 e 117/2018 impactaram nas zonas rururbanas circunvizinhas. Foi realizada uma pesquisa bibliográfica no contexto da abordagem qualitativa para a construção desse trabalho em conjunto com a análise documental da legislação e dos jornais locais na época da publicação das leis em questão. Foi possível concluir através das análises bibliográficas e documentais que as comunidades rururbanas atingidas com a ampliação do perímetro urbano de Feira de Santana foram extremamente oneradas nesse processo, com novos impostos, perda da condição de rural e os responsáveis por essa ampliação nada fizeram para mitigar os prejuízos, o anseio pela ampliação das zonas urbanas com um falso senso de crescimento demonstra o impregnado privilégio urbano sobre o rural, uma expansão forçada, praticamente uma violência territorial.

Palavras-chave: Lei. Rurbanas. Território. Rural. Urbana.

Abstract:

The Municipal Complementary Law No. 75/2013 changed numerous geographical coordinates to establish new inter-district boundaries, resulting in the expansion of the urban area of the city without consulting the affected territories, generating concerns in the populations installed in these localities. Following the expansion process in 2018, through the Municipal Complementary Law No. 117 (Master Plan for Urban and Territorial Development), the municipal government transforms part of the perimeter of the District of Humbles into an urban area. Thus, the present work aims to analyze how the change in the urban perimeter of Feira de Santana through the Municipal Complementary Laws No. 75/2013 and 117/2018 impacted the surrounding urban areas. A bibliographic research was carried out in the



context of the qualitative approach for the construction of this work together with the documentary analysis of the legislation and the local newspapers at the time of the publication of the laws in question. It was possible to conclude through bibliographic and documentary analysis that the urban communities affected by the expansion of the urban perimeter of Feira de Santana were extremely burdened in this process, with new taxes, loss of the rural condition and those responsible for this expansion did nothing to mitigate the losses, the desire for the expansion of urban areas with a false sense of growth demonstrates the impregnated urban privilege over the rural, a forced expansion, practically a territorial violence.

Keywords: Law. Rurbans. Territory. Rural. Urban.

Resumen:

La Ley Complementaria Municipal N.º 75/2013 modificó numerosas coordenadas geográficas para fijar nuevos límites interdistritales, resultando en la ampliación del área urbana de la ciudad sin una consulta a los territorios afectados, generando preocupaciones en las poblaciones asentadas en estas localidades. Como continuación del proceso de expansión, en 2018, mediante la Ley Complementaria Municipal N.º 117 (Plan Director de Desarrollo Urbano y Territorial), la municipalidad transforma parte del perímetro del Distrito de Humildes en zona urbana. Así, el presente trabajo tiene como objetivo analizar cómo la alteración en el perímetro urbano de Feira de Santana a través de las Leyes Complementarias Municipales N.º 75/2013 y 117/2018 impactó en las zonas rurbanas circundantes. Se realizó una investigación bibliográfica en el contexto de un enfoque cualitativo para la construcción de este trabajo, junto con un análisis documental de la legislación y de los periódicos locales en el momento de la publicación de las leyes en cuestión. A través de los análisis bibliográficos y documentales, se concluyó que las comunidades rurbanas afectadas por la ampliación del perímetro urbano de Feira de Santana fueron extremadamente gravadas en este proceso, con nuevos impuestos, pérdida de la condición rural y los responsables de esta ampliación no hicieron nada para mitigar los perjuicios. El deseo por la ampliación de las zonas urbanas con una falsa sensación de crecimiento demuestra el impregnado privilegio urbano sobre lo rural, una expansión forzada, prácticamente una violencia territorial.

Palabras clave: Ley. Rurales. Territorio. Rural. Urbana.

INTRODUÇÃO

O tecido territorial no qual uma população está inserida está atrelado não só a sua localização, mas existe uma relação de pertencimento com aquele local. Sobretudo quando se trata do ambiente rural onde há o predomínio da agricultura familiar, pois para boa parte daqueles que ali abitam trata-se não só da residência, mas também, do local que provem o seu sustento, assim se constrói com a terra não só uma relação de dependência financeira, mas de afeto, pois suas relações pessoais e familiares também se circundam nesse território.

Historicamente o território de Feira de Santana se origina através de uma fazenda na zona rural e que com isso possuía como vizinhança outras fazendas que com o passar do tempo



originaram distritos e povoados com preponderância rural, mas sendo áreas contíguas à cidade podem tranquilamente ser caracterizadas como rururbanas.

Em uma análise no tecido territorial da Princesa do Sertão, é possível identificar a existência das zonas rururbanas, que é um termo amplamente utilizado por Freyre (1982), para caracterizar zonas nas quais há uma malha territorial rural parcialmente integrada ao urbano como ocorre com distritos e/ou povoados contíguos às cidades, em que seus moradores vivenciam ambas experiências, do urbano e rural, mas, isso não descaracteriza suas relações com o campo já que em boa parte dos casos a subsistência vem da agricultura familiar e a relação com o urbano se dá tanto pela questão geográfica como para o suprimento de necessidades primárias como saúde e educação, que ainda são um desafio para o homem do campo.

Contudo, a legislação municipal de Feira de Santana no século XXI, vem alterando seus limites territoriais interdistritais e transformando o que era rururbano, em urbano, sem uma consulta prévia da população, sem passar por uma análise de impactos territoriais e sociais dessa alteração, fazendo com que estas apenas experimentem os sabores da mudança conforme surgem as problemáticas, dia após dia. A primeira grande alteração se deu por meio da Lei Complementar Municipal n.º 75 de 2013, onde são alterados os limites interdistritais e surgem com assim 6 novos bairros: Vale do Jacuípe, Pedra Ferrada, CIS Norte, Mantiba, Registro e Chaparral. Essa mudança provocou diversas inquietações nas populações atingidas, que não sabiam ao certo quais os impactos que sofreriam, pois, as alegações das mudanças sempre estão permeadas de ideais de avanço e desenvolvimento da cidade sem levar em consideração os aspectos próprios das comunidades rurais atingidas.

Já o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Territorial de 2018 trouxe uma das mudanças mais bruscas, a alteração do tecido territorial do Distrito de Humildes, por meio da Lei Complementar de n.º 117/2018, que transforma parte desse território em zona urbana, com o claro objetivo de satisfazer os intentos industriais que se direcionavam a região, demonstrando que a alteração desse território é feita sem uma análise prévia e consulta dessas populações visando apenas satisfazer as intenções governamentais e privadas.



Para além da consulta prévia não ser realizada, não há nenhum plano mitigador desses impactos, tampouco ações que visem diminuir as consequências para os territórios e comunidades atingidas ao longo dos anos. A alteração dos limites interdistritais de Feira de Santana não é uma medida futurista, tampouco que vise ampliar o acesso a melhores condições de vida para a população, até porque mesmo com essa alteração no tecido territorial os bairros mais distantes do grande centro e que antes se situavam na zona rururbana continuam sendo tratados com o descaso que era prestado ao ambiente rural, restando evidente que tais mudanças são apenas instrumentos governamentais de satisfação dos seus próprios intentos o que afronta fortemente o que se espera de políticas territoriais.

METODOLOGIA

O presente trabalho se estrutura em uma análise documental e bibliográfica realizada sobre as Leis Municipais Complementares de n.º 75/2013 e 117/2018 de Feira de Santana, tomando como recorte as implicações territoriais que esses instrumentos legislativos geraram. Ademais, o referencial teórico se apoia em trabalhos escritos sobre a temática que tratam tanto do aspecto legal sobre a matéria quanto das implicações territoriais e sociais sobre o tema. Esse trabalho é fruto de uma análise conjunta das leis e da literatura sobre território de Feira de Santana, sendo realizado na disciplina de Direito Urbanístico.

O RURURBANO EM FEIRA DE SANTANA

A formação da cidade de Feira de Santana surge através de uma fazenda chamada de Olhos d'água, em meados do século XVIII, onde em seu entorno eram desenvolvidas diversas práticas comerciais, conforme trata Carmo (2016), pessoas que habitavam as redondezas se deslocavam para comercializar seus produtos no entorno da fazenda, o que construiu seu primeiro nome e também o apelido mais utilizado para a cidadezinha, Feira. Anos se passaram e as a cidade que possui origem do rural se desenvolveu e seu entorno se expandiu na mesma medida, mas diferente da Princesa do Sertão, apelido dado a Feira de Santana por Ruy Barbosa

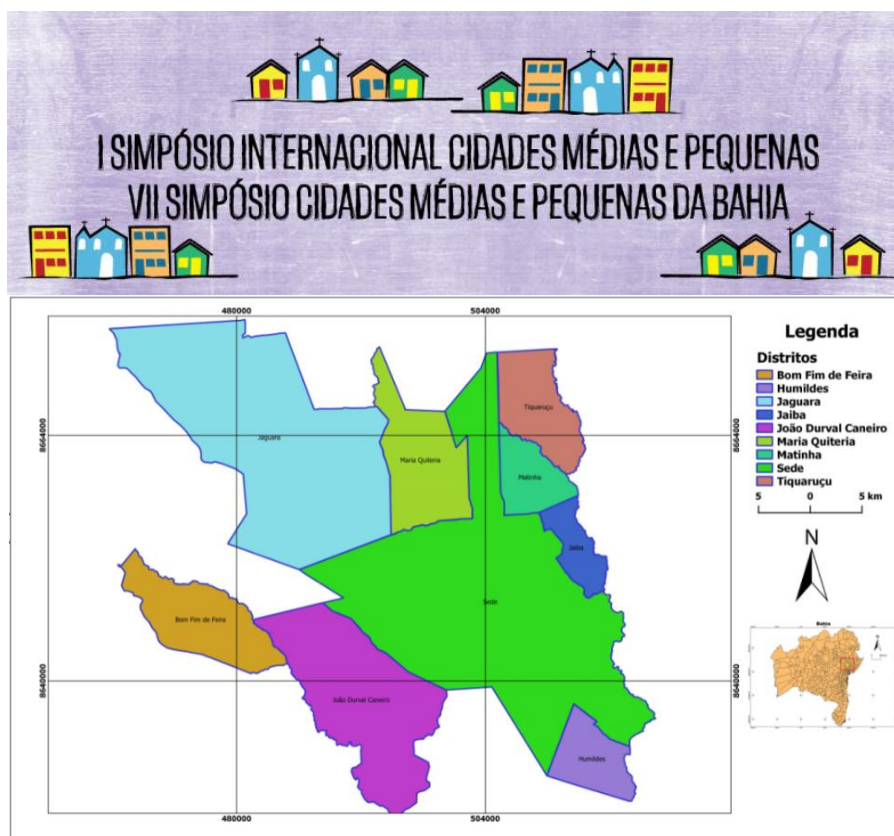


tendo em vista a posição geográfica privilegiada que a cidade possui, alguns ainda mantêm a atividade rural de maneira predominante.

A delimitação do tecido territorial feirense faz fronteira com diversos distritos que ainda trazem a predominância rural e atividades do campesinato. Sendo zonas contíguas ao perímetro urbano e que tem interrelações com a cidade, temos o que se denomina de Rururbanos, conforme trata Freyre (1982), que são regiões eminentemente rurais, mas que possuem relações com o urbano de maneira intrínseca a suas práticas, o que de fato traz a realidade de muitas dessas localidades contíguas a Feira de Santana, pois alguns serviços, compras e atividades educacionais ainda são realizadas pela população desses locais em Feira, como retrata Lourenço et al (2021). Essa compreensão do conceito de um *continuum* rururbano pode ser facilmente visualizada através dos limites interdistritais da cidade.

Ademais, existem distritos que contam com a frota de transporte urbano dentro de suas localidades, como ocorre com os demais bairros de Feira de Santana, um singelo exemplo disso são os territórios de Matinha e Humildes, que apesar de suas particularidades também se assimilam em sua relação com o território de Feira de Santana, pois estão fora da dinâmica central da cidade e boa parte de seus moradores lidam com a agricultura familiar de subsistência. As localidades que englobam essa categoria apresentam uma grande característica em comum, a dependência de muitas atividades estarem relacionadas com urbano. A existência do rururbano não se pauta apenas em uma livre expressão de vontade, mas da inexistência de diversos serviços nessas zonas rurais, que os leva a manter uma direta relação com o urbano, dentre eles educação, saúde, comércio de massa etc., vejamos o mapa abaixo.

Figura 1 – Mapa Distrital de Feira de Santana



Fonte: Diário Oficial de Feira de Santana, 2018.

Essa coexistência com relações de interdependências pode ser tratada como versa Alentejano (2015, p.14) “Qual seria hoje, então, o sentido das expressões rural e urbano? Ao nosso ver, se há um ponto em que podemos nos apoiar para definir a natureza do rural, este seriam as dimensões econômica, social e espacial da relação dos atores sociais com a terra”. Conhecendo essas particularidades do município, quando pensa em reordenar o seu território não se encara essas localidades como regiões com questões próprias, mas as punem ampliando seu tecido territorial até outras zonas, sem consulta, sem projetos de redução de riscos e impactos, apenas a satisfação dos interesses municipais e particulares.

O modelo de expansão da Princesa do Sertão forma um afastamento do grande centro, delimitado pelo anel de contorno, e que conforme se distanciam deste, esses territórios se tornam também mais invisibilizados, onde há a formação de aglomerados urbanos, complexos habitacionais e periferias, todos fora do anel de contorno. As conceituações sobre o rural e urbano beiram sempre entre as diferenças e continuidades como retrata Marques (2002).

De uma maneira geral, as definições elaboradas sobre o campo e a cidade podem ser relacionadas a duas grandes abordagens: a dicotômica e a de continuum. Na primeira, o campo é pensado como meio social distinto que se opõe à cidade. Ou seja, a ênfase recai sobre as diferenças existentes entre estes espaços. Na segunda, defende-se que o



avanço do processo de urbanização é responsável por mudanças significativas na sociedade em geral, atingindo também o espaço rural e aproximando-o da realidade urbana. (p.100)

Para além desses territórios surgem através da alteração dos limites interdistritais novos bairros que antes eram territórios das zonas do *continuum* rururbano, e agora são totalmente urbanas. Os bairros Vale do Jacuípe, Pedra Ferrada, CIS Norte, Mantiba, Registro e Chaparral anteriormente faziam parte dos complexos rurais que circundam a cidade, e como consequência de uma expansão sem planejamento, apesar de serem denominados como bairros da cidade, passam pelo mesmo abandono e descaso que é despendido ao rural pela ideia retrograda de atraso que é atribuída ao campo, principalmente no que consiste a prestação de serviços como saúde, educação e transporte, que comportam boa parte das necessidades primárias dessas localidades.

A ausência de um planejamento estratégico de expansão, torna esse processo ainda mais doloroso, sem consulta prévia a população é surpreendida pela publicação de uma Lei Complementar com inúmeras coordenadas geográfica e de difícil compreensão pela carga técnica empregada na escrita, o que complica ainda mais a manifestação de opinião dessas localidades que se veem refém da decisão arbitrária municipal, o que apesar de assombroso se trata de prática rotineira dentro dos atos da gestão municipal, pois quando uma cidade com mais de meio milhão de habitantes ignora a participação social na elaboração de políticas públicas do território é extremamente preocupante o conteúdo desses projetos de expansão, já que envolvem não só interesses da população mas de articulações industriais e comerciais, como trata Haesbaert (2010, p.157) “Mas não apenas o Estado se envolve de forma crescente com o território. Também no setor privado, muitas empresas, passam a se interessar pelas “bases territoriais” – ou regionais – como forma de valorização comercial de determinados produtos”. Assim, muito do que leva a nessa alteração territorial a ser realizada pelo município, ultrapassa uma ação de estado e parte de interesses das dinâmicas comerciais e industriais.

Essa lógica de administração da Princesa do Sertão, faz parte da mesma construção ideológica de um processo de desenvolvimento econômico que os governos militares brasileiros



idealizavam, onde se vislumbra apenas um retorno financeiro e para tal se escancara as portas da cidade para agradar os intentos de comércios e indústrias. O caso prático do território narrado, se dá em Humildes, onde parte de seu território abriga empresas industriais como Pepsico, Nestlé, Brasfrut e Ambev, que se utilizam do benefício geográfico de estar próximo a BR-324 em um processo que evidencia apropriação de territórios pelo capital como trata Conceição (2021), em conjunto a isso a especulação imobiliária instala diversos imóveis o que pressiona a implantação de uma infraestrutura urbana local para contemplar as necessidades desses locais, o que pressiona o município a inserir o perímetro na malha urbana.

Esse processo de violência territorial que feriu os territórios rururbanos de Feira de Santana, é apenas uma amostra do que a essa crescente onda capitalista e uma gestão impregnada de intentos desenvolvimentistas pode proporcionar. O tecido territorial da Princesa do Sertão expande-se sem tratar dos problemas que deixa no caminho, como a perda da condição de rural da população dos novos bairros, que impacta em diversas camadas os cidadãos que ali habitam, e estes só passam a compreender os prejuízos envolvidos quando necessitam de um serviço ou tem algum direito tolhido.

PODE A LEI VIOLAR TERRITÓRIOS?

Em 2013, foi editada a Lei Complementar Municipal de n.º 75, onde foram fixados os limites interdistritais, ampliado o perímetro urbano e delimitados seis novos bairros de Feira de Santana. Esse novo diploma legal foi editado com intuito de tornar zonas já contíguas ao município em bairros de fato, como já tinha ocorrido em 2008, através do Decreto de n.º 7.462/2008, com o desmembramento do território rural da Matinha do território de Maria Quitéria, onde foram incorporando áreas próximas ao bairro do Papagaio, o que demonstra a tendência municipal de expansão da cidade para encolhimento da malha territorial rural, sem nenhuma análise dos impactos sobre as populações envolvidas, o que segue em desacordo com os ditames do Direito Urbanístico como trata Oliveira e Neto (2022).

É preciso compreender que o objetivo maior do direito urbanístico é oportunizar melhores condições ao homem, com a distribuição organizada dos espaços, por força dos atos normativos da cidade, a flexibilidade do interesse particular do titular do



direito à propriedade com o interesse social de ordenação da cidade não é algo fácil, porém tem se mostrado urgente. (p.7)

Essa alteração de limites interdistritais, por meio da Lei Complementar n.º 75/2013 ocorre sobre um prisma de expansão habitacional da cidade. Assim, uma espécie de guarda-chuva para essa prática que desconsidera a participação social é a Lei Municipal de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo (LOUOS) n.º 118 de 2018, que prevê a expansão de novas áreas urbanas. Quando foi elaborada a lei de alteração dos limites interdistritais a perspectiva de expansão urbana foi atrelada aos ideais de desenvolvimento que promovem a alteração do tecido territorial sem uma consulta das populações envolvidas, conforme aponta Alves (2020).

Dessa forma, percebe-se que a intenção de anexar áreas distritais no perímetro urbano da sede é um processo naturalizado para a gestão municipal. Os representantes não se importam com a implicação disso nas comunidades locais. Nas notícias veiculadas no Jornal Grande Bahia, 2013 fica nítido que o processo não foi participativo, logo, as comunidades rurais foram excluídas. É mencionado que em nenhum momento ocorreu audiência pública no período de elaboração da Lei. (p.132)

A ausência da realização de audiências públicas para construção de dispositivos legais com esse poder alteração territorial é uma forma de silenciar a participação social da população. É muito prático construir uma legislação que fere diversos territórios sem ao menos consultá-los, como ocorria com os povos tradicionais antes da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho que passa a implementar a Consulta Livre, Prévia e Informada. A utilização dessa prática demonstra a percepção municipal sobre a participação dos cidadãos no território, que é completamente ignorada apesar de serem diretamente impactados com essas alterações, os sujeitos sociais envolvidos nesses processos devem ter direito a conhecer previamente e com uma linguagem compreensível de maneira democrática os processos que lhes impactam, como retrata Gohn (2019).

Malgrado todo ocorrido, em 2018, foi editada a Lei Complementar de n.º 117 que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Territorial. Dessa vez, a violência territorial foi dirigida ao perímetro de Humildes que teve áreas absolvidas para o zoneamento



industrial o que conforme trata Alves (2020) indica uma clara atuação político-administrativa com um viés capitalista de satisfazer interesses do setor imobiliário e industrial, pois com retrata Smith (1988, p.211) “O futuro político para a classe trabalhadora está precisamente na igualização de condições e de níveis de produção, processo este continuamente frustrado dentro do capitalismo”. Assim, com a alteração no zoneamento os mais atingidos são os trabalhadores rurais, vítimas da ânsia do capitalismo. Em específico sobre o território em questão, este vem perdendo parte de sua composição ao longo dos anos, em um trabalho de expansão lenta, que vem sendo realizada com o desmonte de bairros próximos como Limoeiro e Aviário.

Dando seguimento ao processo que se iniciou em 2013 com a redução do perímetro territorial de Humildes, a diminuição das áreas nas quais estão situadas as zonas comerciais alteram as dinâmicas socioespaciais da região, e deixam a população dividida entre espaços que são considerados rurais e outros entendidos enquanto urbanos.

É importante salientar que essas questões impactam todas as populações envolvidas nessas modificações espaciais, sejam os novos bairros pós 2013, seja o distrito de Humildes. Inicialmente um ponto crucial para análise é o tributo que incide sobre as propriedades dos territórios em questão, o ITR (Imposto Territorial Rural) e o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), onde o primeiro possui uma alíquota de cobrança menor em comparação ao segundo, sendo mais atraente economicamente que ocorra o aumento de porções urbanas para quem se destinem a aplicação desse IPTU, o que com a ampliação do zoneamento urbano sobre áreas rurais com diversas indústrias como era o caso de Humildes, dessa forma proporciona uma crescente taxa de imóveis a serem tributados nesta região, já que junto com as indústrias vem novos postos de trabalho e a especulação imobiliária no entorno também se torna uma crescente. Essa questão tributária em benefício ao Município demonstra que a alteração territorial gera um bônus em receita para a cidade, o que impulsiona a gestão municipal a seguir com expansões truculentas sobre o *continuum* rururbano circunvizinho.

OS IMPACTOS REAIS AS POPULAÇÕES DAS ZONAS RURURBANAS E DOS NOVOS BAIRROS FEIRENSES



As alterações nos limites interdistritais e o nascimento dos novos bairros impactam de maneira significativa a população das regiões envolvidas. Além das questões de tributação territorial, a perda da condição de rural altera toda a dinâmica social destinada as pessoas daquela localidade, que apesar de manter suas atividades camponesas não mais se beneficiam dessa condição, a pedra de toque dessa problemática são os impactos previdenciários. Para o homem do campo o benefício de aposentadoria é concedido de maneira especial como assegura a Constituição Federal da República do Brasil, vejamos:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: [...] § 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.

Dessa forma, esses agricultores em regime de economia familiar situados nessas zonas afetadas pelas alterações, deixam de ser apenas um continuum rururbano para apenas urbano. E assim apesar de exercerem as atividades rurais em âmbito urbano, o que por si só não lhes retira a condição de camponês já que a compreensão de imóvel rural está focada em sua destinação como expressa a Lei 4.504/1964 (Estatuto da Terra), os trabalhadores da agricultura familiar dessa região encontram-se excluídos da categoria de segurado especial porque ao longo dos processos de requisição de benefícios o Instituto Nacional do Seguro Social requer uma série de comprovações sobre a terra e cadastros de propriedade rural, dados esses que essas localidades não mais irão conseguir emitir, resultando na inaptidão da condição de rural frente a previdência social.

O ponto crítico dessa situação é que sem orientação adequada inúmeros produtores não possuem conhecimento dessa alteração. No desconhecimento não buscam alternativas para resolver a questão previdenciária, como a contribuição individual, e apenas se deparam com o problema estabelecido quando há a negativa de um benefício requerido que os leva a pleitear



judicialmente, com grande chance de êxito tendo em vista a truculenta alteração territorial, ou a encerrar as dificuldades da requisição e pleitear outro sistema suplementar o de benefícios assistências, com o BPC (Benefício de Prestação Continuada), que demanda do beneficiário maior idade que o segurado especial, já que para o BPC é necessário além da vulnerabilidade social que se tenha 65 anos, independente do sexo, já os segurados especiais contam com apenas a necessidade de comprovar sua condição rural e a idade de 55 anos para mulheres e 60 anos para homens. Posto isto, a consequência previdenciária dessa expansão leva o trabalhador rural a demorar mais a receber seu benefício por recorrer ao judiciário ou passa mais anos laborando no campo por não completar a idade necessária para requer o BPC.

A alteração do zoneamento de rural para urbano implica nas diferentes tarifas sobre a prestação de serviços como água e luz. A exemplo disso, como informa a Prefeitura Municipal de Feira de Santana em seu site, no ano da alteração territorial de Humildes, 2018, enquanto no ambiente rural o camponês pagaria R\$ 0,38 (trinta e oito centavos) por kw/h, no âmbito urbano a tarifa se amplia para R\$ 0,59 (cinquenta e nove centavos) por kw/h, quase o dobro do valor cobrado no campo. Essa singela exemplificação retrata um dos grandes prejuízos que as áreas contíguas a Feira de Santana afetadas por sua expansão, já que para ter esse valor tarifário diferenciado requer documentação específica sobre a propriedade rural que estes bairros em questão já não conseguiram emitir.

No que consiste a atuação enquanto homem do campo, as políticas públicas que lhe assistem também são prejudicadas. Um dos cadastros iniciais para acesso a políticas destinadas ao campo era o Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP), hoje substituída pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) e este só pode ser emitido com o CAR (cadastro ambiental rural), que apenas são conferidos para propriedades no perímetro rural. Ato contínuo, além dos problemas com os cadastros iniciais, na hora de obter valores em crédito para impulsionar a produção como no Garantia Safra, o CAF é documento básico para solicitar o benefício e sem ele não há como receber esse incentivo federal.



O rururbano situado nessas zonas de alteração de limites interdistritais sofre com uma das violências mais comuns dentro do Brasil desde 1500, a territorial. Quando a ampliação da zona urbana da cidade invade áreas rurais sem lhes consultarem tais implicações que ferem para além da terra, a justificativa de consulta de órgão e entidades especializadas em planejamento, não supre a eficiência de um plano realizado com a participação dos sujeitos sociais envolvidos, onde para além de opinar estes também podem esclarecer suas dúvidas, já que em nenhum momento Coelba, INSS e Ministério da Agricultura estiveram presentes para demonstrar os principais impactos para essa população da alteração de seu zoneamento, com o desconhecimento dos riscos e sem chances para opinar sobre as bruscas alterações territoriais que sofrem a população segue vítima dessa violência territorial sem ao menos poder opinar ou ter a quem recorrer já que não é de praxe do município atender a participação social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No que consiste a construção do espaço territorial de Feira de Santana, temos uma base histórica agrícola, de uma região cercada de fazendas. A Fazenda Olhos D'água que origina a cidade possuía demais fazendas contíguas, povoados etc., que constroem no futuro um continuum rururbano nos limites da Princesa do Sertão. Esse zoneamento limítrofe rural passa por contínuas transformações, seja pelo Plano de Desenvolvimento Local Integrado de 1968, pelos PDDUT de 2000, 2006 e 2018 ou pela Lei Complementar Municipal de n.º 75/2013, onde as áreas do perímetro urbano são ampliadas até o âmbito rural, que passa a ser percebido como urbano, mas continua suas práticas rurais.

A construção de leis com um poder tão radical de alteração da realidade sem um plano de participação político-social jamais poderia ser feita sem os sujeitos sociais envolvidos, contudo não é da realidade da Princesa do Sertão inserir a população na consulta ou elaboração desses dispositivos, conforme aborda Santos et al (2011, p.14) “A grande falha nos Planos Diretores é importar ideias e teorias de outros locais, culturas e tempos, fazendo com que o trabalho desenvolvido seja desarticulado da realidade local, inviabilizando-o em grande parte”. Os resultados desse processo são políticos e leis distantes da realidade, já que não basta modificar o zoneamento de parte do Distrito de Humildes e o considerar urbano, sendo que suas



atividades eminentemente apontam para o inverso, a relação com a terra para essas populações, incluindo-se os seis novos bairros criados, ultrapassa de mera fonte produtiva já que ali eles também residem e se relacionam.

Essa fachada pública de expansão urbana encoberta pela Lei municipal de ordenamento do uso e da ocupação do solo (LOUOS), não passa de uma cortina de fumaça para esconder os intentos capitalistas dessa expansão, onde o foco é agradar as indústrias, a especulação imobiliária e ampliar a arrecadação de impostos. Toda essa alteração ocorre sem um processo de compreensão dos riscos e minimização dos impactos, não basta apenas implantar uma medida de alteração do tecido territorial, mas deve-se compreender o que isso pode trazer de benefício e malefício para as populações envolvidas.

As consequências no acesso as políticas destinadas ao campo, não impactam só na produção da agricultura familiar regional, mas os sujeitos que executam essas atividades. Os ônus empregados a essas populações rurais passa o “mero dissabor”, e chega a danos reais, pois não só a ausência das políticas de fortalecimento da agricultura prejudica a produção como a compreensão de que não são rurais altera o senso de identidade com a terra, e esses fatores somados pode levar a um êxodo forçado, já que não há apoio para plantar não há razão de ficar no campo, restando o urbano como última alternativa de subsistência. A construção da participação social no Brasil não se dá de forma justa, inúmeras populações não conseguem opinar sobre seus próprios territórios, sendo que estes compõem parte de sua identidade.

A questão previdenciária é ainda mais sensível onde a perda da condição de rural atrelada a mudança do zoneamento infere diretamente na concessão de benefícios previdenciários para essa população. Desconhecendo essa questão o trabalhador rural segue sem procurar alternativas para suprir essa lacuna previdenciária, levando a inúmeros processos judiciais de reconhecimento da condição de rural perante o INSS. Sem ser informado sobre esse impacto, o homem do campo é tratado mais uma vez com o descaso de sempre que é dado ao campo.



A alteração desse zoneamento não visa suprir emergências urbanas, apenas pauta uma necessidade desenfreada de ampliar a receita estatal e agradar as expectativas industriais e imobiliárias. O processo de expansão territorial de Feira de Santana vem ocorrendo de maneira truculenta no último século e com curto intervalo de tempo entre as mudanças, o que mostra não só a ampliação dos anseios, mas uma progressiva compreensão de que o urbano pode seguir crescendo sobre o campo sem pedir licença, apenas com o seu aval de ampliação encoberto pelas leis municipais. Enquanto perdurar uma ampliação de limites interdistritais sem consulta as populações atingidas, serão violentados diversos direitos, a agressão ao território não impacta diretamente na ideia da posse e propriedade, mas de terra e identidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALENTEJANO, Paulo Roberto R. As relações campo-cidade no Brasil no século XXI. **Movimentos Sociais: Multiplicidade Teórica e Metodológica**, São Paulo, v. 2, ed. 21, p. 25-39, 2003. Disponível em: <https://publicacoes.agb.org.br/terralivre/article/view/468/443>. Acesso em: 1 fev. 2024.

ALVES, Aryane Sinval. **Campo e Cidade, Rural e Urbano em Feira de Santana: A Lei Complementar nº 075/2013 no Distrito de Humildes**. Orientador: Nacelice Barbosa Freitas. 2020. 222 f. Dissertação (Mestrado em Planejamento Territorial) - Universidade Estadual de Feira de Santana, Feira de Santana, 2020. Disponível em: <http://tede2.uefs.br:8080/handle/tede/1521>. Acesso em: 1 fev. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2019. 132 p.

BRASIL. Lei nº 5.051, de 05 de abril de 2004. Promulga a Convenção no 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. **Diário Oficial da União**. Poder Executivo, Brasília, DF, 20 abr. 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm Acesso em: 1 fev. 2024.

CARMO, René Becker Almeida. **Urbanização e aglomerados subnormais de Feira de Santana**. Feira de Santana: Editora UEFS, 2016. 351 p.

CONCEIÇÃO, Alexandrina Luz. Usos e abusos da categoria território. **ANPEGE**, Sergipe, v. 17, ed. 32, p. 7-21, 2021. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/anpege/article/view/13582>. Acesso em: 1 fev. 2024.



FEIRA DE SANTANA, Prefeitura Municipal de. Produtor rural pode ter até 55 por cento de desconto na conta de energia. In: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Prefeitura Municipal de. **SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL**. Feira de Santana, 10 jul. 2018. Disponível em: <https://www.feiradesantana.ba.gov.br/servicos.asp?titulo=Produtor%20rural%20pode%20ter%20at%E9%2055%20por%20cento%20de%20desconto%20na%20conta%20de%20energia&id=15&link=secom/noticias.asp&idn=19909>. Acesso em: 1 fev. 2024.

FEIRA DE SANTANA. Decreto-Lei nº 7.462, de 21 de fevereiro de 2008. Cria Distrito neste Município. **Diário Oficial Eletrônico**: Município de Feira de Santana, Feira de Santana, 21 fev. 2008. Disponível em: <https://www.feiradesantana.ba.gov.br/leis/dec7462.pdf>. Acesso em: 1 fev. 2024.

FEIRA DE SANTANA. Lei Complementar nº 117, de 20 de dezembro de 2018. Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Territorial do Município de Feira de Santana – PDDU 2018 e dá outras providências. **Diário Oficial Eletrônico**: Município de Feira de Santana, Feira de Santana, 20 dez. 2018. Disponível em: <https://diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br/atos/executivo/174P5V20122018.pdf>. Acesso em: 1 fev. 2024.

FEIRA DE SANTANA. Lei Complementar nº 118, de 20 de dezembro de 2018. Institui a Lei de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo - LOUOS, na Área Urbana e de Expansão Urbana do Município de Feira de Santana, Revogando-se as seguintes Leis: Lei N o 1.615/1992, Lei N o 2.328/2002, Lei N o 3.485/2014, Lei Complementar N o 086/2014, Lei Complementar N o 098/2015, e dá Outras Providencias. **Diário Oficial Eletrônico**: Município de Feira de Santana, Feira de Santana, 20 dez. 2018. Disponível em: <https://diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br/atos/executivo/1V69IS24122018.pdf>. Acesso em: 1 fev. 2024.

FEIRA DE SANTANA. Lei Complementar nº 75, de 20 de junho de 2013. FIXA OS LIMITES INTERDISTRITAIS, AMPLIA O PERÍMETRO URBANO E DELIMITA 06 (SEIS) NOVOS BAIRROS DO DISTRITO SEDE DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **Diário Oficial Eletrônico**: Município de Feira de Santana, Feira de Santana, 20 jun. 2013. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ba/f/feira-de-santana/lei-complementar/2013/8/75/lei-complementar-n-75-2013-fixa-os-limites-interdistritais-amplia-o-perimetro-urbano-e-delimita-06-seis-novos-bairros-do-distrito-sede-do-municipio-de-feira-de-santana-e-da-outras-providencias#:~:text=FIXA%20OS%20LIMITES%20INTERDISTRITAIS%2C%20AMPLIA,SANTANA%20E%20D%C3%81%20OUTRAS%20PROVID%C3%81NCIAS>. Acesso em: 1 fev. 2024.

FREYRE, Gilberto de Mello. **Rururbanização**: Que é?. Recife: Massangana, 1982.



GOHN, Maria da Glória Marcondes. TEORIAS SOBRE A PARTICIPAÇÃO SOCIAL: desafios para a compreensão das desigualdades sociais. **Desigualdades sociais**: novas agendas para a teoria social contemporânea, Bahia, v. 32, ed. 85, p. 63-81, 7 jun. 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/crh/article/view/27655>. Acesso em: 1 fev. 2024.

HAESBAERT, Rogerio. Território e região no desafio dos conceitos para uma política de ordenamento territorial. In: NETO, Agripino Souza Coelho; SANTOS, Edinusia Moreira Carneiro; SILVA, Onildo Araujo da (org.). **(GEO) grafias dos movimentos sociais**. Feira de Santana: Editora UEFS, 2010. p. 155-170.

LOURENÇO, Bruno Mercante; GERMANI, Guiomar Inez; LIMA, Aline dos Santos. A expansão da área urbana sobre os espaços rurais nos municípios de Mutuípe, Santa Inês e Ubaíra no estado da Bahia. **ANais de Evento Revista ENANPEGE**: XIV Encontro Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Geografia, [s. l.], p. 63-81, 21 dez. 2021.

Disponível em:

https://editorarealize.com.br/editora/anais/enanpege/2021/TRABALHO_COMPLETO_EV154_MD1_SA135_ID152513112021112006.pdf. Acesso em: 1 fev. 2024.

MARQUES, Marta Inez Medeiros. O conceito de espaço rural em questão. **Geografia, movimentos sociais e teoria**, [s. l.], v. 19, p. 95-112, 2002. Disponível em: <https://publicacoes.agb.org.br/index.php/terralivre/article/view/160>. Acesso em: 1 fev. 2024.

OLIVEIRA, Rafael da Silva. **Histórico das desapropriações urbanas no Município de Feira de Santana – BA**. Orientador: Hamilton de Araújo Silva Neto. 2022. 20 f. Artigo (Graduação) - Universidade Salvador - UNIFACS, Feira de Santana, 2022. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/items/4c770c7c-6e5c-47f5-8d85-c5f609651370>. Acesso em: 1 fev. 2024.

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 4504, de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, [S. l.], 30 nov. 1964. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14504.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%204.504%2C%20DE%2030%20DE%20NOVEMBRO%20DE%201964.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Estatuto%20da%20Terra%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs%20e%20promove%20a%20pol%C3%ADtica%20agr%C3%ADcola. Acesso em: 1 fev. 2024.

SANTO, Sandra Medeiros; SAMPAIO, Antônio Heliodório Lima; SILVA, Bárbara-Christine Nentwig; FERNANDES, Rosali Braga. Planejamento Urbano de Feira de Santana (BA): Comparação entre os planos diretores de 1968 e 2000. **Revista Geográfica de América Central**, Costa Rica, v. 2, ed. 47E, p. 1-17, 2011. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/4517/451744820434.pdf>. Acesso em: 1 fev. 2024.



SMITH, Neil. **Desenvolvimento Desigual**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil S.A., 1988. 242 p.
Disponível em: <https://www.athuar.uema.br/wp-content/uploads/2018/01/SMITH-NEIL-Desenvolvimento-Desigual.pdf>. Acesso em: 1 fev. 2024.